PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA

LEI Nº 1.711, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2003.

"Autoriza a alienação à Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, áreas que especificas e dá outras providências".

O ***PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA,*** *do Estado de São Paulo,* ***SR. MARCOS APARECIDO MARCARI***, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a ***CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA***, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, pelo valor de R$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para a implantação do dispositivo de acesso à cidade de Barrinha, no Km 102 + 050, na Rodovia Carlos Tonani – SP-333, a área a seguir descrita:

Área pertencente à Prefeitura Municipal de Barrinha, objeto do registro nº 09, à fls. 161, do livro nº 08 Livro Auxiliar, em data de 15 de janeiro de 1960, do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/SP, localizada na cidade e Município de Barrinha, Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, do lado direito da SP-333, sentido Sertãozinho-Jaboticabal, que assim é descrita e confrontada:
"Começa no ponto "A", coordenadas E 312.988,5349, N 203.963,8866, na altura do quilometro 102 + 050 m, na guia da alça de saída do dispositivo de acesso a Barrinha, deste ponto, segue em linha reta no sentido Jaboticabal, confrontando com a Faixa de Domínio do DER na Rodovia SP-333 numa distância de 35,146 m (trinta e cinco metros e cento e quarenta e seis milímetros), com azimute de 210,029687° (duzentos e dez graus, vinte e nove milésimos de grau) ou 210° 1' 46,87" (duzentos e dez graus, hum minuto, quarenta e seis segundos e oitenta e sete centésimos de segundo), até encontrar o ponto "B"; no ponto "B" com azimute de 238,794293° (duzentos e trinta e oito graus, setecentos e noventa e quatro milésimos de grau) ou 238° 47' 39,45" (duzentos e trinta e oito graus, quarenta e sete minutos, trinta e nove segundos e quarenta e cinco centésimos de segundo) e segue em linha reta, confrontando com a Faixa de Domínio do DER na Rodovia SP-333, numa distância de 88,114 m (oitenta e oito metros, cento e quatorze milímetros), até encontrar o ponto "C"; no ponto "C" com azimute de 250,980252° (duzentos e cinqüenta graus, novecentos e oitenta milésimos de grau) ou 250° 58' 48,91" (duzentos e cinqüenta graus, cinqüenta e oito minutos, quarenta e oito

segundos e noventa e hum centésimos de segundo) e segue em linha reta, confrontando a Faixa de Domínio do DER na Rodovia SP-333, numa distância de 97,047 m (noventa e sete metros, quarenta e sete milímetros), até encontrar o ponto "D"; no ponto "D" com azimute de 337,172738° (trezentos e trinta e sete graus, cento e setenta e dois milésimos de grau) ou 337° 10' 21,86" (trezentos e trinta e sete graus, dez minutos, vinte e hum segundos e oitenta e seis centésimos de segundo) e segue em linha reta, confrontando com a rua C, numa distância de 13,961 m (treze metros, novecentos e sessenta e hum milímetros), até encontrar o ponto "E"; no ponto "E" com azimute de 58,345262° (cinqüenta e oito graus, trezentos e quarenta e cinco milésimos de grau) ou 58° 20' 42,94" (cinqüenta e oito graus, vinte minutos, quarenta e dois segundos e noventa e quatro centésimos de segundo) e segue em linha reta confrontando a rua C, numa distância de 56,544 m (cinqüenta e seis metros e quinhentos e quarenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto "F"; no ponto "F" com azimute de 74,361258° (setenta e quatro graus, trezentos e sessenta e hum milésimos de grau) ou 74° 21' 40,53" (setenta e quatro graus, vinte e hum minutos, quarenta segundos e cinqüenta e três centésimos de segundos) e segue em linha reta, confrontando com Tadao Namba, numa distância de 43,802 m (quarenta e três metros, oitocentos e dois milímetros), até encontrar o ponto "G"; no ponto "G" com azimute de 11,903389 (onze graus, novecentos e três milésimos de grau) ou 11° 54' 12,20" (onze graus, cinqüenta e quatro minutos, doze segundos e vinte centésimos de segundo) e segue em linha reta, confrontando com Tadao Namba, numa distância de 16,676 m (dezesseis metros, seiscentos e setenta e seis milímetros), até encontrar o ponto "H"; no ponto "H" com azimute de 58,345262° (cinqüenta e oito graus, trezentos e quarenta e cinco milésimos de grau) ou 58° 20' 42,94" (cinqüenta e oito graus, vinte minutos, quarenta e dois segundos, noventa e quatro centésimos de segundo) e segue em linha reta, confrontando com a Rua Vila Albertina, numa distância de 15,254 m (quinze metros, duzentos e cinqüenta e quatro milímetros), até encontrar o ponto "I"; no ponto "I" com azimute de 11,741557° (onze graus, setecentos e quarenta e hum milésimos de grau) ou 11° 44' 29,61" (onze graus, quarenta e quatro minutos, vinte e nove segundos e sessenta e hum centésimos de segundo) e segue em linha reta, confrontando com a rua Vila Albertina, numa distância de 94,897 m (noventa e quatro metros, oitocentos e noventa e sete milímetros), até encontrar o ponto "J"; no ponto "J" com azimute de 73,638217° (setenta e três graus, seiscentos e trinta e oito milésimos de grau) ou 73° 38' 17,58" (setenta e três graus, trinta e oito minutos, dezessete segundos e cinqüenta e oito centésimos de segundo) e segue em linha reta, confrontando com a rua C, numa distância de 8,812 m (oito metros, oitocentos e doze milímetros), até

encontrar o ponto "K"; no ponto "K" com azimute de 135,490232° (cento e trinta e cinco graus, quatrocentos e noventa milésimos de grau) ou 135° 29' 24,84" (cento e trinta e cinco graus, vinte e nove minutos, vinte e quatro segundos e oitenta e quatro centésimos de segundo) e segue em linha reta, confrontando com a rua de acesso a Barrinha, antiga Estrada do Cemitério, numa distância de 61,931 m (sessenta e hum metros, novecentos e trinta e hum milímetros), até encontrar o ponto "L"; no ponto "L" com azimute de 151,149941° (cento e cinqüenta e hum graus, cento e quarenta e nove milésimos de grau) ou 151° 08' 59,79" (cento e cinqüenta e hum graus, oito minutos, cinqüenta e nove segundos e setenta e nove centésimos de segundo) e segue em linha reta, confrontando com a rua de acesso a Barrinha, antiga Estrada do Cemitério numa distância de 25,334 m (vinte e cinco metros, trezentos e trinta e quatro milímetros), até encontrar com o ponto "A", ponto inicial desta descrição; com perímetro de 557,521 m (quinhentos e cinqüenta e sete metros, e quinhentos e vinte e hum milímetros) de perímetro e uma superfície de 9.270,40 m2 (nove mil, duzentos e setenta metros quadrados e quarenta decímetros quadrados).

Parágrafo Único – O valor do negócio jurídico será pago em seis parcelas fixas, mensais e consecutivas, sendo a primeira de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), com vencimento na data da publicação desta Lei, e as cinco restantes no valor de R$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais), nas mesmas datas dos meses subsequentes.

Artigo 2º – Além do pagamento do preço fixado no artigo 1° desta Lei, a Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, assume a responsabilidade de implantação do projeto de arborização no Parque Ecológico de Barrinha, na área a seguir descrita, consistente em: fornecimento de 3.200 (três mil e duzentas) mudas de árvores e palmeiras para o bosque; 300 (trezentas) mudas de palmeiras ornamentais; preparação do terreno; combate efetivo a formigas cortadeiras, locação, abertura, adubação e calagem das covas, plantio, tutoramento e irrigação das mudas; manutenção do projeto envolvendo roçadas, coroamento das mudas de cobertura, adubação, combate à formiga e substituição das mudas mortas pelo período de 1 (um) ano; elaboração de relatórios de andamento dos plantios, com periodicidade mensal, dos quais deverão constar informações dos insumos utilizados, número e respectivas espécies plantadas, acompanhados do relatório fotográfico correspondente.

Área: pertencente à Prefeitura Municipal de Barrinha, objeto do registro nº 01, da matrícula nº 28.509, Livro nº 2, de Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho/SP, constituída por uma gleba de terra, situada nesta cidade e município de Barrinha, desta Comarca de Sertãozinho, inserida na Fazenda

Barrinha, com área de 147.600,00 metros quadrados (cento e quarenta e sete mil e seiscentos metros quadrados), com frente para a Rua dos Andradas, medindo e confrontando trezentos e cinqüenta e dois metros (352) com a rua dos Andradas; de quem olha da referida rua, pelo lado direito, medindo quatrocentos e dez metros (410,00m), confrontando com área remanescente da Fazenda Barrinha, de propriedade do Sr. Gumercindo Velludo; seguindo na parte posterior da gleba medindo trezentos e sessenta e seis metros (366,00m), confrontando ainda com o remanescente da Fazenda Barrinha, de propriedade do Sr. Gumercindo Velludo; e pelo lado esquerdo, medindo quatrocentos e dez metros e trinta e um centímetros (410,31m), confrontando com faixa de terras da Fepasa - Ferrovia Paulista S/A., perfazendo a área de 147.600,00 metros quadrados.

Artigo 3º – A receita de capital derivada da presente alienação de bens, deverá ser aplicada em obras e/ou investimentos que incorporem o patrimônio público municipal, vedada a sua aplicação para financiamento de despesas correntes, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 101, de 24 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 03 de fevereiro de 2.003

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Gabinete